

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
ESCOLA DE NUTRIÇÃO  
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL

**Regulamento do Laboratório de Análise Sensorial (LASEN) da Escola de Nutrição**

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de Análise Sensorial (LASEN) da Escola de Nutrição

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Análise Sensorial (LASEN) do Prédio da Escola de Nutrição.

§ 1º Esse regulamento só poderá ser alterado pelo Colegiado do Departamento e posteriormente pelo Colegiado dos Cursos e Homologado pelo Colegiado do Centro.

Art. 2º – O LASEN tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino (prioritariamente), pesquisa e extensão da Escola de Nutrição, propiciando a formação acadêmica e aprimoramento profissional.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

Art. 3º – O LASEN tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas, para o desenvolvimento da disciplina de análise sensorial do curso de graduação em nutrição e de análise de alimentos do Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN) ofertadas pelo docente responsável e docentes usuários do laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas a Escola de Nutrição e de pesquisa vinculadas ao PPGAN, com a anuência do responsável pelo laboratório, demais unidades acadêmicas da UNIRIO;

§ 3º Possibilitar o aprimoramento da produção científica dos docentes usuários do LASEN e;

§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e/ou com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UNIRIO, propiciando aumento da inserção social.

**CAPÍTULO III**

## **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º – O LASEN tem a seguinte estrutura organizacional: Docente Responsável, Técnico, Alunos orientados e Usuários.

§ 1º Define-se como Alunos orientados, os discentes que são vinculados a projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão e orientados pelos docentes associados ao LASEN;

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos Laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão após autorização do Docente. São considerados usuários do LASEN: servidores técnicos especializados, servidores docentes, alunos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na UNIRIO, pesquisador visitante e público externo à UNIRIO, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, devendo todos solicitar, por escrito em formulário próprio (anexo 01), a utilização do LASEN;

Art. 5º - A responsabilidade e co-responsabilidade do LASEN serão exercidas por dois docentes do Departamento de Nutrição Fundamental (DNF) da Escola de Nutrição, indicados e aprovados pelo Colegiado do DNF, informados ao Colegiado dos Cursos e Homologados pelo Colegiado do Centro.

§ 1º A temporalidade dos responsáveis do LASEN será a cada 4 anos. Após esse período, o cargo será colocado a disposição do Departamento para nova eleição por seus pares.

Art. 6º - Compete ao responsável do LASEN:

I - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários;

II - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;

III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos e da estrutura física do laboratório;

IV - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

VI - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;

VII - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação do Núcleo ao qual o laboratório esteja ligado;

VIII - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;

IX - Encaminhar para o coordenador do Núcleo, ao qual esteja ligado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário;

X – A responsabilidade de entregar relatório de atividades quando solicitado.

Art. 7º - Ao Servidor Técnico Especializado compete no LASEN:

I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do LASEN;

II - Zelar pelo bom funcionamento das atividades realizadas no LASEN;

- III - Supervisionar e orientar o uso correto de materiais e dos equipamentos, quando necessário;
- IV - Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V - Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VI - Comunicar ao docente responsável qualquer problema verificado no LASEN.

Art. 8º - Aos Alunos orientados compete:

- I - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;
- II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos/testes, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III - Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;
- IV - Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- V - Responsabilizar-se pela identificação, limpeza e organização do material utilizado.

Art. 9º - São deveres de todos os usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Conhecer as normas gerais e específicas do Laboratório;
- III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os Procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV - Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- V - Atender as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VI - Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Responsável;
- VII - Manter o laboratório limpo e organizado após uso;
- IX - Ser responsável pelos equipamentos e materiais de consumo fornecidos.

Art. 10 - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- III - Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V - Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Acesso e Permanência no Laboratório**

Art. 11 – Apenas usuários autorizados pelo responsável do Laboratório terão acesso ao mesmo;

Art. 12 – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LASEN, descritos no Capítulo II.

Art. 13 – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelo responsável do mesmo.

Art. 14 – É terminantemente proibido falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LASEN;

Art. 15 - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação pessoal nas geladeiras ou freezers do LASEN, inclusive quando estes forem destinados a reagentes e amostras;

Art. 16 - É terminantemente proibido aquecer alimentos para consumo nas dependências do LASEN;

## **CAPÍTULO V**

### **Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

Art. 17 – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Responsável do Laboratório.

Art. 18 – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o docente responsável controlar o uso do mesmo.

Art. 19 – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do Pesquisador contemplado.

Parágrafo único - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do pesquisador e responsável do laboratório.

Art. 20 – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 16º.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Art. 18º - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LASEN, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 19º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável do LASEN e coordenador do Núcleo, a qual pertencem, e caso necessitem deverão ser resolvidos pela Direção da Escola e Decania de Centro.